

DECRETO DISTRITAL Nº. 059/2011

Reajusta os valores da Taxa de Preservação Ambiental- TPA, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989.

O Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20 da Lei Nº. 11.304/95,

Considerando o disposto na Portaria SF Nº 196 de 16 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 17.12.2011;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores da Taxa de Preservação Ambiental-TPA, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 11.305, de 28.12.95, 11.704, de 29.11.99, 11.923, de 29.12.2000, 11.949, de 09.04.2001, e 12.977, de 28.12.2005, passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2012, de acordo com a tabela anexa a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Palácio São Miguel, 26 de dezembro de 2011.

ROMEU NEVES BAPTISTA
Administrador Geral

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**

TABELA DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

TEMPO DE PERMANÊNCIA / DIA	QUANTIDADE DE ÍNDICES – UFIR	VALOR DA TPA 2012
01	20	43,20
02	40	86,40
03	60	129,60
04	80	172,80
05	98	211,68
06	111	239,76
07	124	267,84
08	137	295,92
09	150	324,00
10	163	352,08
11	225	486,00
12	255	550,80
13	290	626,40
14	330	712,80
15	375	810,00
16	425	918,00
17	480	1.036,80
18	540	1.166,40
19	605	1.306,80
20	675	1.458,00
21	750	1.620,00
22	830	1.792,80
23	915	1.976,40
24	1.005	2.170,80
25	1.100	2.376,00
26	1.200	2.592,00
27	1.305	2.818,80
28	1.415	3.056,40
29	1.530	3.304,80
30	1.650	3.564,00

Lei nº 10.403/89, art. 86, parágrafo único: O valor da Taxa de Preservação Ambiental que se referir aos dias excedentes ao período inicialmente previsto, será cobrado em dobro, quando a permanência do visitante ou turista no Arquipélago de Fernando de Noronha não estiver devida e previamente agendada autorizada pela Administração Geral.